**PROJETO DE LEI N.º 110 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Comarca de Manhuaçu, permitindo a cessão de até 06 (seis) estagiários do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços relevantes e de interesse público, junto ao referido órgão.
**Parágrafo Único** - A cessão prevista no caput desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que exerçam suas atividades dentro do Município de Manhuaçu.

**Art. 2°** - Para efeito desta Lei considera-se:
I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário pode ser cedido para o exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
II - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido e,
III - órgão cessionário: órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades.

**Art. 3°** - Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos sem ônus para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG na comarca de Manhuaçu, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Manhuaçu e de sua população.
**Parágrafo Único.** A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o TJMG.

**Art. 4°** - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de interesse público que justifique tal conduta.

**Art. 5°** - O quantitativo de estagiários cedidos conforme esta lei, será definido a critério do chefe do poder executivo municipal, sendo que a necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário.

**Art. 6°** - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.
**Parágrafo Único.** O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7°** - O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.
Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 8°** - Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o Município de Manhuaçu, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e orientação do estágio, na forma da lei.
Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9°** - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 e Lei Municipal n.° 3.440, de 09 de dezembro de 2014.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir credito suplementar, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 30 de setembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 110 /2021**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objetivo desse projeto é obter a aprovação desta Casa Legislativa com vistas a atender pedido do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Manhuaçu, para que sejam cedidos 06 (seis) estagiários do curso de Direito, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

Face ao grande número de estudantes em nosso município, em razão da região contar hoje com 05 (cinco) faculdades e tendo em vista que este número vem crescendo consideravelmente, conforme dados apresentados pela secretaria de educação, torna-se necessário a criação de oportunidades de aprendizagem prática para esses alunos.

A implementação da presente lei é de grande importância, já que o município tem grande demanda por esse tipo de atividade, imprescindível como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico juntamente com o prático.

Visando o progresso estudantil, é de grande interesse da administração municipal criar possibilidades de estágios, promovendo assim condições iguais para todos os estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Nesse contexto, deve-se levar em conta a solicitação do juízo desta comarca para que fossem cedidos 06 (seis) estagiários de modo a fomentar e contribuir com a prestação jurisdicional promovida por aquele órgão, em razão do grande volume de processos que tem o município de Manhuaçu como parte, atualmente mais de 1.700 seja no polo ativo ou passivo.

Ressalte-se que a seleção desses estagiários se deu por edital, com processo seletivo simplificado, adequado às normas legais vigentes, com entrevista e demais critérios de seleção objetiva.

Aqui vale destacar que a contratação dos referidos estagiários é temporária, precedida da assinatura de Termo de Cooperação Técnica com aquele tribunal e garantido os direitos dos estagiários previstos na lei federal 11.788/08 e na lei municipal nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014.

Por fim, esta lei está abrigada pelos princípios basilares da administração pública, quais sejam os da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, o que nos direciona a sua aprovação.

Com nossos votos da mais elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição de V.Sas. para o aclaramento de eventuais dúvidas e esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SENHOR
**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**

**OFÍCIO N.º: 519/2021**
**ASSUNTO: Encaminhamento (faz)**
**DATA: 30/09/2021**

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que contempla o projeto de lei autorizando a cessão de estagiários para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 314/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 15:02
Legislativo - PL 110/2021

EXMO. SENHOR
**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**